



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 04 DE JUNHO DE 2020

Estabelece prazo para cumprimento das penas pecuniárias aplicadas pelo TJD/AM e da outras providencias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS - TJD/AM, usando de suas atribuições legais e o disposto no artigo. 9º-I<sup>1</sup> do CBJD e art. 31-I<sup>2</sup> do Regimento Interno.

**CONSIDERANDO**, que cabe ao Presidente o dever de zelar pelo perfeito funcionamento da Justiça Desportiva do Amazonas;

**CONSIDERANDO**, que os procedimentos devem ser bem claros;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de criar várias opções e facilidades para que o jurisdicionado possa quitar as penas pecuniárias;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de ordenar o prazo para cumprimento das penas pecuniárias aplicadas;

## R E S O L V E:

<sup>1</sup> Art.9º, I - zelar pelo perfeito funcionamento do Tribunal e fazer cumprir suas decisões.

<sup>2</sup> Art. 31-I - Zelar pelo perfeito funcionamento da Justiça Desportiva e fazer cumprir suas decisões



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

**Art.1º** - O prazo para o recolhimento dos valores estabelecidos nas penas pecuniárias aplicadas pelas Comissões Disciplinares e pelo Tribunal Pleno, após o transito em julgado, será de 48h (quarenta e oito hora) independente de intimação.

**Art.2º** - Findo o prazo estabelecido no artigo primeiro desta resolução, será aplicada multa correspondente ao dobro do valor estabelecido na pena pecuniária e a Entidade de Prática Desportiva - EPD apenada ou de forma solidaria, nos termos do art. 176-A, §4º, ficará suspensa de suas atividades, não poderá participar de qualquer competição, inscrever atletas e participar de reuniões na Entidade de Administração Desportiva - EAD.

**Art.3º** - As multas aplicadas com base no §6º do Art.152 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, ficando a critério do Relator, que poderá ser determinado pagamento em prazo menor e que não poderá exceder a três dias.

**Art. 04** - Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 05** - Esta Resolução entrara em vigor na data de 08 de junho de 2020.

**PUBLIQUE-SE, INTIME-SE E COMUNIQUE-SE COM URGÊNCIA.**

Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Amazonas - TJD/AM, Manaus (AM), 04 de junho de 2020.

**EDSON ROSAS JÚNIOR  
PRESIDENTE DO TJD/AM**